



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-047
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos na unidade de pronto atendimento – UPA 24 HRS, serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192, hospital municipal de Tucuruí – H.M.T., unidade de atendimento COVID, unidades básicas de saúde – UBS (ESF, Melhor em Casa, Centro de Saúde), Centro de atenção Psicossocial – CAPS, Centro de testagem e aconselhamento – CTA, Ambulatórios de especialidades (consultas e exames especializados), do município de Tucuruí (PA) Centro de Reabilitação de Tucuruí-PA.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-047** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos na unidade de pronto atendimento – UPA 24 HRS, serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192, hospital municipal de Tucuruí – H.M.T., unidade de atendimento COVID, unidades básicas de saúde – UBS (ESF, Melhor em Casa, Centro de Saúde), Centro de atenção Psicossocial – CAPS, Centro de testagem e aconselhamento – CTA, Ambulatórios de especialidades (consultas e exames especializados), do município de Tucuruí (PA) Centro de Reabilitação de Tucuruí-PA.

Continuando após a emissão do Parecer da Controladoria, no dia 02/08/2021 houve a emissão da Ata de Registro de Preços nº 20210033.

Houve a publicação no dia 04/08/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do aviso de resultado da empresa **A R GONÇALVES EIRELI**, referente ao processo do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-047.

Houve a formalização e emissão do contrato nº 20210646 da empresa **A R GONÇALVES EIRELI** junto ao Fundo Municipal de Saúde para assinatura.

Houve a afixação dos contratos nº 20210646 no mural da Prefeitura Municipal de Tucuruí.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Houve a publicação no Mural do TCM do Estado do Pará do contrato nº 20210646 no dia 06/08/2021.

Houve a publicação no dia 09/08/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do contrato nº 20210653.

II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se espousada na lei 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório e basearem suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O artigo 54º da lei 8.666/93 discorre sobre o requisito a ser observado na confecção do contrato, conforme abaixo:

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-047, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei no 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-047 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 76 páginas (página 0856 a página 0931) enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 13 de abril de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP